



Newsletter

Mercado de Capitais

Dezembro | 2023

ÍNDICE

Companhias Abertas

- 4 | **Consulta da CVM analisa impacto da presença de influenciadores digitais no mercado financeiro**
- 5 | **Nova norma da CVM altera regra envolvendo companhias securitizadoras**

Ofertas Públicas

- 7 | **CVM inicia processo de consulta para revisão das normas aplicáveis a ofertas públicas de aquisição**
- 8 | **CVM promove alterações pontuais nas Resoluções 141 e 151**

Fundos de Investimento

- 10 | **Área técnica da CVM divulga orientação sobre preenchimento de informação de cotistas no Banco Central**

Companhias Abertas





Consulta da CVM analisa impacto da presença de influenciadores digitais no mercado financeiro

Em 30 de novembro de 2023, a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) anunciou o início de uma consulta pública de natureza conceitual focada na participação de influenciadores digitais no âmbito do Mercado de Capitais. O intuito é coletar ponderações e comentários do público em relação a possíveis diretrizes regulatórias que estabeleçam obrigações e responsabilidades aos agentes regulados ao contratarem ou atuarem como influenciadores, além de disseminarem informações por meio de plataformas de mídias e redes sociais.

Esta consulta não está associada a um projeto específico de regulamentação e está estruturada em formato de perguntas abertas. As respostas dos interessados serão consideradas na possível proposta de alteração normativa, refletindo o posicionamento da CVM em relação às sugestões recebidas.

Principais questionamentos:

- » Enfoque nas diligências de contratação e medidas de transparência ao estabelecer parcerias entre agentes do mercado de valores mobiliários e influenciadores digitais para promoção de serviços ou valores mobiliários específicos;
- » Questões relacionadas à linguagem e comunicação promocional dos agentes regulados em plataformas de mídias e redes sociais, e;



- » Aperfeiçoamento na norma que regula a atividade de analista de valores mobiliários, especialmente àqueles que atuam majoritariamente ou exclusivamente por meio de plataformas digitais.

Antecedendo essa audiência, a CVM realizou uma Análise de Impacto Regulatório, estimando um aumento relativamente baixo nos custos para os regulados, justificado pelos benefícios esperados para os investidores e para o desenvolvimento do mercado de capitais.

Vale ressaltar que em abril deste ano, a CVM divulgou um estudo sobre influenciadores digitais e o Mercado de Capitais, recomendando a possibilidade de estabelecer regras para que influenciadores contratados por regulados da CVM divulguem esse vínculo contratual em conteúdos patrocinados sobre valores mobiliários.

A Consulta Pública está aberta para sugestões e comentários até 1º de março de 2024. Essa iniciativa é parte da Agenda Regulatória CVM 2023.

Para mais informações, acesse o [Edital de Consulta Pública SDM 04/23](#) e o estudo de [Análise de Impacto Regulatório](#).



Nova norma da CVM altera regra envolvendo companhias securitizadoras

A CVM divulgou em 17 de novembro de 2023, a Resolução CVM 194, que promove alterações na Resolução CVM 60 (marco regulatório das operações das companhias securitizadoras no Brasil).

A publicação da Lei 14.430 (securitização), da Resolução CVM 160 (ofertas públicas) e da Resolução CVM 175 (fundos de investimento) motivou a revisão da Resolução CVM 60 à luz dos novos ditames legais e regulatórios. Assim, o processo normativo que resultou na Resolução CVM 194 não envolveu discussões de mérito sobre a regulamentação das companhias securitizadoras, promovendo, apenas, melhor sistematização da referida norma com a lei e outras normas de mercado.

Para mais informações, acesse a [Resolução CVM 194](#).



Ofertas Públicas





CVM inicia processo de consulta para revisão das normas aplicáveis a ofertas públicas de aquisição

Em 6 de dezembro a CVM publicou o Edital de Consulta Pública SDM nº 05/23, com a finalidade de receber sugestões e comentários a respeito das normas aplicáveis às ofertas públicas de aquisição de ações (“OPAs”). A Autarquia pretende, com as modificações sugeridas, revogar a Resolução CVM nº 85/22, que atualmente dispõe sobre esta matéria, e alterar pontualmente a Resolução CVM nº 77/22, que trata da negociação de ações e da aquisição de debêntures de própria emissão.

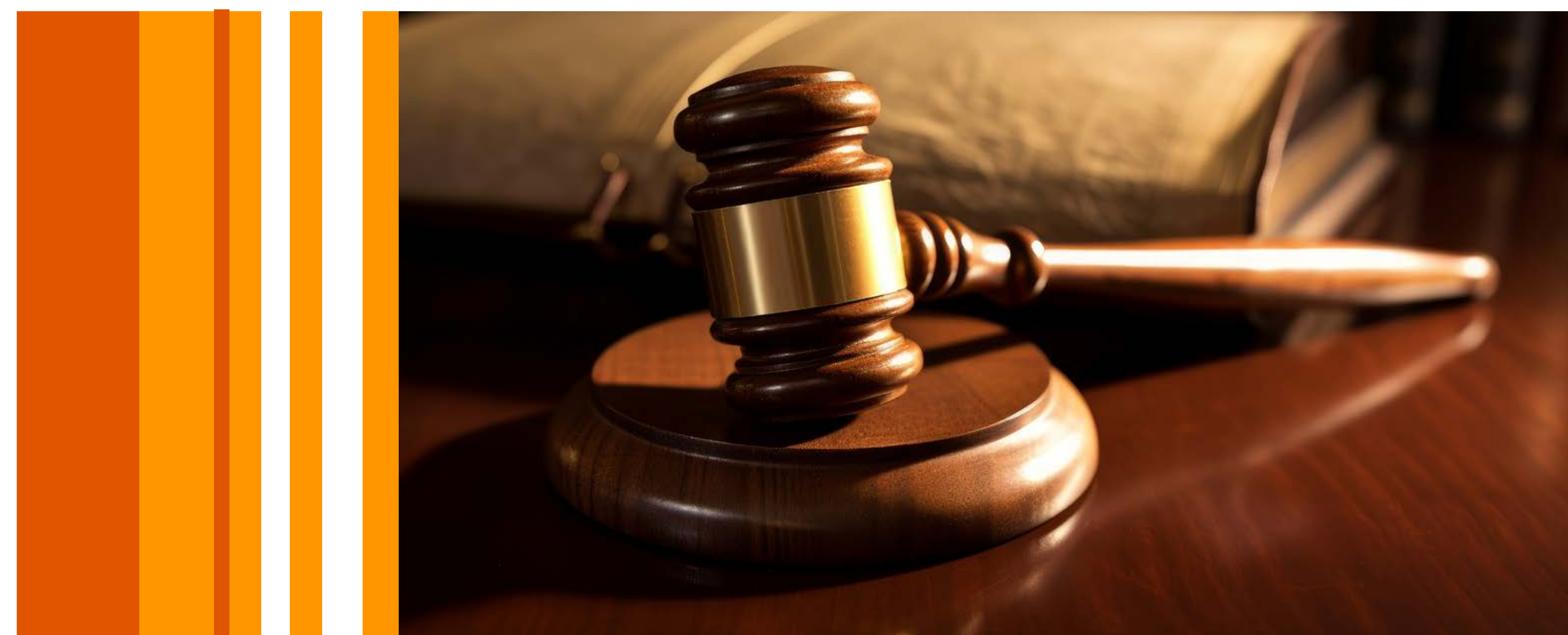
As novas minutas de Resolução apresentadas pela CVM trazem uma série de inovações ao regime das OPAs, dentre quais destacamos:

- a. a mudança dos parâmetros de incidência da obrigação de lançamento de OPA por aumento de participação;
- b. a criação de hipóteses em que o quórum da OPA para cancelamento de registro pode ser calculado de forma diferenciada;
- c. a possibilidade de unificação da OPA para aquisição de controle com a OPA para cancelamento de registro, permitindo que um terceiro compre o controle de companhia aberta e feche seu capital em uma única operação;
- d. a alteração dos ritos de registro de OPAs, com a criação de um regime de registro automático aplicável àquelas OPAs que hoje não dependem de registro na CVM;

- e. a separação das funções da instituição intermediária, com criação da figura da instituição garantidora, que pode ser a própria instituição intermediária ou não;
- f. e criação de hipóteses de dispensa automática de laudo de avaliação;
- g. novas regras sobre consultas sigilosas; e
- h. a formalização de uma série de alterações em linha com procedimentos diferenciados que vinham sendo deferidos pela CVM em casos excepcionais, envolvendo, por exemplo, dispensa da contratação de instituição intermediária e de realização de leilão.

A Consulta Pública está aberta para sugestões e comentários até 7 de março de 2024.

Para mais informações, veja Client Alert publicado pelo Veirano em 11 de dezembro e que pode ser acessado [aqui](#).





CVM promove alterações pontuais nas Resoluções 141 e 151

Em 30 de novembro de 2023, a CVM editou a Resolução CVM 195, que promove alterações nas Resoluções CVM 141 e 151, que tratam, respectivamente, de demonstrações combinadas e apresentação de informações financeiras *pro forma*.

A Resolução CVM 195 incluiu um parágrafo único no artigo 1º de ambas as Resoluções, para prever a obrigatoriedade da realização de determinadas atividades por auditor independente registrado na CVM, nos termos das normas do Conselho Federal de Contabilidade. A Resolução CVM 141 prevê a auditoria das demonstrações combinadas, enquanto a Resolução CVM 151 trata da apresentação de informações financeiras *pro forma*.

As alterações promovidas pela CVM têm um intuito retificador, para restaurar parte da redação anteriormente prevista nas Deliberações CVM 708 e 709.

A Resolução CVM 195 entrou em vigor em 1º de dezembro de 2023 e sua íntegra pode ser acessada [aqui](#).



Fundos de Investimento





Área técnica da CVM divulga orientação sobre preenchimento de informação de cotistas no Banco Central

Em 22 de novembro de 2023, as Superintendências de Supervisão de Investidores Institucionais (“SIN”) e de Securitização e Agronegócio (“SSE”) da CVM publicaram o Ofício Circular Conjunto CVM/SIN/SSE 4/2023, com o objetivo de prestar esclarecimentos sobre o correto preenchimento da informação de cotistas que administradores estão obrigados a remeter ao Banco Central do Brasil.

O Ofício Circular destaca a responsabilidade dos administradores em corrigir informações sobre posições de investidores em fundos com cotas negociadas no mercado secundário as quais são indevidamente atribuídas à depositária ou ao mercado regulamentado, garantindo a identificação correta dos verdadeiros detentores das cotas, conforme disposto no artigo 15, § 2º, da Resolução CVM 33.

A íntegra do Ofício Circular Conjunto CVM/SIN/SSE 4/2023 pode ser acessada [aqui](#).





Estamos à disposição caso tenha dúvidas
ou precise de informações adicionais



contato@veirano.com.br



[veirano.com.br](https://www.veirano.com.br)